



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 017/2015-PGDF,
nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.002.526/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015 e a **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 06.984.836/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, sala 708, Edifício Sky Tower, Jaquaré, São Paulo-SP, CEP nº 05319-000, representada por **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 3.794.381-SSP/PE e do CPF nº 666.839.984-34, na qualidade de Representante Legal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2014-CCFEx-FSJ – Centro de Capacitação Física do Exército de fls. 200/233, da Proposta de fl. 258, e do Termo de Referência de fls. 78/102, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de *software* de solução de negócios e prospecção de dados – *Business Intelligence* e *Data Mining*, para gestão e controle da Dívida Ativa, automação do procedimento de ajuizamento de execuções fiscais e acompanhamento de parcelamentos tributários, formulação de projetos estratégicos de cobrança de créditos fazendários e elaboração de políticas fiscais, para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devidamente instalados e configurados, incluindo serviços de suporte técnico, *Upgrades* e *Updates*, repasse de tecnologia e treinamento das ferramentas, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2014-CCFEx-FSJ – Centro de Capacitação Física do Exército de fls. 200/233, Termo de Referência de fls. 78/102 e a Proposta de fl. 258, que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANTIDADE
1.	Licença de uso software do tipo servidor de aplicações, com capacidade de gerenciamento de ambiente e cargas, bem como de distribuição de aplicações de análise estratégica e gerencial.	01
2.	Licença de software para usuário identificado que permita a criação e visualização ilimitadas de aplicações de análise estratégica e gerencial.	25
3.	Licença de software para usuário identificado que permita o acesso a visualização (consulta) e pelo menos uma aplicação de análise estratégica e gerencial.	80
4.	Licença de uso de software do tipo servidor para área de testes e homologação de aplicações de análise estratégica e gerencial.	01
5.	Licença de uso de software do tipo servidor em ambiente de	01

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



	produção, para automatização de processos de distribuição de aplicações de análise estratégica gerencial em ambiente de cluster de servidores, bem como distribuição automatizada para envio destas aplicações a usuários, com a possibilidade de configuração para envio completo de dados ou segmentado.	
6.	Módulo de geração e envio automático de relatórios em formato PDF.	01
7.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 1.	01
8.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 2.	25
9.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 3.	80
10.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 4.	01
11.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 5.	01
12.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 6.	01
13.	Treinamento para gestão e administração de infraestrutura com carga mínima de 16 horas.	05
14.	Treinamento para extrair, transformar e carregar dados para criação de painéis de informações gerenciais com carga horária mínima de 40 horas.	10
15.	Serviços de Mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	1050

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos constantes nos itens de 1 a 6 da tabela supramencionada na Cláusula Terceira, assim como os serviços de implantação associados, deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, no Setor de Administração Municipal – SAM, Projeção “T”, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, térreo, sala da Unidade de Tecnologia da Informação – UTEC, Asa Norte, Brasília-DF.

4.1.1 – Após a disponibilização dos produtos por parte da CONTRATADA, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de finalização dos serviços de implantação, conforme Anexo IV do Termo de Referência, a ser assinado por representantes da PGDF e da Contratada.

4.1.2 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo do Anexo V do Termo de Referência.

4.2 – Os serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão constantes nos itens 07 a 12 da Tabela da Cláusula Terceira terão vigência de 12 (doze) meses contados a partir da emissão de Termo de Recebimento Definitivo das licenças previstas nos itens de 01 a 06 da Tabela constante na Cláusula anterior.

4.2.1 – O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do relatório previsto no item 6.4.5 do Termo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Referencia, por meio de Termo Circunstanciado emitido pelo gestor ou comissão de recebimento nomeada para esse fim.

4.3 – Os Treinamentos constantes nos itens de 13 a 14 da Tabela da Cláusula Terceira terão o seu recebimento feito para cada turma de treinamento em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega do material, por gestor ou comissão designada para esse fim, por meio de termo circunstanciado. O material didático deverá ser fornecido em formato digital e impresso para todos os participantes.

4.4 – O serviço previsto no item 15 da Tabela da Cláusula Terceira terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo das licenças constantes nos itens de 01 a 06 da mencionada tabela.

4.4.1 – O referido serviço será recebido provisoriamente pelo Gestor do Contrato quando forem entregues os produtos solicitados e atendidas as condições estabelecidas na Ordem de Serviços ou etapas dela especificadas.

4.4.2 – O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do relatório previsto no item 6.4.5 do Termo de Referencia, por meio de Termo Circunstanciado emitido pelo gestor ou comissão de recebimento nomeada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 709.053,00 (setescentos e nove mil e cinquenta e três reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	BENS/SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Licença de uso software do tipo servidor de aplicações, com capacidade de gerenciamento de ambiente e cargas, bem como de distribuição de aplicações de análise estratégica e gerencial.	01	R\$ 80.497,00	R\$ 80.497,00
2.	Licença de software para usuário identificado que permita a criação e visualização ilimitadas de aplicações de análise estratégica e gerencial.	25	R\$ 3.090,00	R\$ 77.250,00
3.	Licença de software para usuário identificado que permita o acesso a visualização (consulta) e pelo menos uma aplicação de análise estratégica e gerencial.	80	R\$ 798,00	R\$ 63.840,00
4.	Licença de uso de software do tipo servidor para área de testes e homologação de aplicações de análise estratégica e gerencial.	01	R\$ 40.225,00	R\$ 40.225,00
5.	Licença de uso de software do tipo servidor em ambiente de produção, para automatização de processos de distribuição de aplicações de análise	01	R\$ 51.361,00	R\$ 51.361,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



	estratégica gerencial em ambiente de cluster de servidores, bem como distribuição automatizada para envio destas aplicações a usuários, com a possibilidade de configuração para envio completo de dados ou segmentado.			
6.	Módulo de geração e envio automático de relatórios em formato PDF.	01	R\$ 51.361,00	R\$ 51.361,00
7.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 1.	01	R\$ 16.100,00	R\$ 16.100,00
8.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 2.	25	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
9.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 3.	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
10.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 4.	01	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
11.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 5.	01	R\$ 10.272,00	R\$ 10.272,00
12.	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada unidade do item 6.	01	R\$ 10.272,00	R\$ 10.272,00
13.	Treinamento para gestão e administração de infraestrutura com carga mínima de 16 horas.	05	R\$ 2.265,00	R\$ 11.325,00
14.	Treinamento para extrair, transformar e carregar dados para criação de painéis de informações gerenciais com carga horária mínima de 40 horas.	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
15.	Serviços de Mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	1050h	R\$ 224,00	R\$ 235.200,00
			TOTAL	R\$ 709.053,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 03126600325570019

III – Natureza da Despesa: 449039 e 339039

IV – Fonte de Recursos: 320 e 370

6.2 – Os empenhos são de R\$ 364.534,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00263 e de R\$ 344.519,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00264, ambas emitidas em 04/12/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e conforme item 6.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (meses).

8.2 – A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prever e prover garantia dos produtos e softwares, durante o período de vigência do contrato, a partir da data de aceite definitivo de toda a solução, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado (cópia Anexo II), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como, serão observadas as sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2014-CCFEx-FSJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.** (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-
Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO

DE OLIVEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

01. Diogo Atsugi Luna CPF nº 006.929.661-88

02. Domício José Pereira Fernandes CPF nº 022.962.331-38